

# **PROJETO DE LEI N.º 6.069/2023**

**Autoria: Orides Previdelli Junior**

**Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Taquaritinga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Taquaritinga, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de abril, sem prejuízo do que dispõe a Lei Municipal n.º 4137, de 25 de junho de 2014, que institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo em 2 de abril de cada ano.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do Autismo:

- I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a tratamentos, medicamentos e afins;
- IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

V - a responsabilidade do poder público municipal quanto a informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;  
VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como os pais e responsáveis.

**Art. 3º.** A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º.** Na Semana Municipal de Conscientização do Autismo serão realizadas as seguintes atividades, exemplificativamente:

I – estudos técnicos, painéis, exposições, seminários e debates acadêmicos com profissionais e estudiosos da área.

II – discussões sobre autismo em âmbito familiar, escolar, visando a inserção dos debates técnicos no ambiente social em linguagem acessível e compreensível.

III – atividades lúdicas, de integração, inserção, adaptação e convivências com portadores e não portadores do Transtorno do Espectro Autista.

IV – divulgação de experiências sobre o Transtorno do Espectro Autista.

V – realização de audiências públicas com representantes de instituições, Poderes, Associações e afins com o objetivo de traçar, aprimorar e atualizar políticas públicas voltadas aos interesses das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 5º.** A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...*

**Orides Previdelli Junior**

**Propositor**